



Processo nº 9.660-1/2017
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 25-4-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2017 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS. CONSULTA. DESPESAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FETHAB (LEI Nº 7.263/2000). ESTADO DE MATO GROSSO. AGRICULTURA FAMILIAR. Nos termos do artigo 15, I, “c”, da Lei estadual 7.263/2000 e do artigo 3º da Lei estadual 10.516/17, é possível ao Estado de Mato Grosso a aplicação de recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB em despesas correntes e de capital, desde que inerentes à execução de ações da agricultura familiar, observadas as vedações legais pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.660-1/2017**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o Relator, que oralmente em sessão plenária alterou seu voto no sentido de acolher a sugestão do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para alterar a expressão “observadas as disposições legais pertinentes” para “observadas as vedações legais pertinentes”, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.541/2017 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que, nos termos do artigo 15, I, “c”, da Lei estadual 7.263/2000 e do artigo 3º da Lei estadual 10.516/17, é possível ao Estado de Mato Grosso a aplicação de recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB em despesas correntes e de capital, desde que inerentes à execução de ações da agricultura familiar, observadas as vedações legais pertinentes. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Processo nº 9.660-1/2017
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 25-4-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2017 – TP

Relatou a presente decisão o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, conforme Portaria nº 009/2017.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas